

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Gavião

Ano	2012 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Gavião
Data de recepção/ última consulta	03.11.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

EDITAL n.º 7/2012

Jorge Manuel Martins de Jesus, Presidente do Município de Gavião:

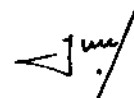
Torna público que este Município, em sua reunião ordinária realizada em 1 de Fevereiro de 2012, aprovou as **TARIFAS DE VENDA DE ÁGUA, SANEAMENTO E DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS** e que entrarão em vigor em **01/03/2012** e que são as seguintes:

1. Tarifas de Venda de água ⁽¹⁾

Designação	Escalões (m ³)	Tarifa
Doméstico	0 a 5	0,76 €/m ³
	6 a 15	1,02 €/m ³
	16 a 25	1,38 €/m ³
	> 25	3,07 €/m ³
Comerciais e Industrias	0 a 5	0,84 €/m ³
	6 a 50	1,15 €/m ³
	> 50	2,15 €/m ³
Administração Central	Único	1,79 €/m ³
Autarquias Locais	Único	0,77 €/m ³
Provisórios	Único	1,53 €/m ³
Instituições e Agremiações Privadas de Beneficência, Culturais, Desportivas e outras de Interesse Público sem fins lucrativos	Único	1,02 €/m ³

2. Tarifa de Saneamento ⁽²⁾

Designação	Tarifa	
Doméstico e Agrícola	0,40uros/m ³ água consumida	
Comerciais e Industrias		
Administração Central		
Autarquias Locais		
Provisórios		
Grandes Produtores Comerciais/ Industriais		
Instituições e Agremiações Privadas de Beneficência, Culturais, Desportivas e outras de Interesse Público sem fins lucrativos	0 a 40 m ³	Isento
	> 40 m ³	0,40 €/m ³ água consumida

f. Instituições e Agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e outras de interesse público sem fins lucrativos

Componente fixa	Componente variável
Isento	Isento

g. Grandes produtores Comerciais / Industriais

Componente fixa	Componente variável /m ³ água consumida
€ 65,05	Isento

5. Tarifa de disponibilidade ⁽¹⁾

Única	2,05 €
-------	--------

6. Execução de ramais de águas de abastecimento, saneamento. ⁽⁷⁾

Até 5 m	127,75 €
Cada metro a mais	30,66 €
Águas Pluviais	Isento

7. Renovação dos ramais a pedido do dono do prédio, excepto se se encontrar em mau estado de conservação. ⁽⁷⁾

Até 5 m	127,75 €
Cada metro a mais	30,66 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Gavião

Ano	1996 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	Não
Fonte	Enviado pelo Município de Gavião
Data de recepção/ última consulta	03.11.21
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Divisão de Obras e Serviços Urbanos

Artigo 33°

VERIFICAÇÃO DOS CONTADORES

1- Independentemente das verificações periódicas regularmente estabelecidas, tanto o consumidor como a EG têm o direito de fazer verificar o contador nas instalações de ensaio da EG, ou em outras devidamente credenciadas, quando o julgarem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o consumidor ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2- A verificação extraordinária, a pedido do consumidor, só se realizará depois de o interessado depositar a importância estabelecida pela EG para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do contador.

3- Nas verificações dos contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos contadores para água potável fria.

Artigo 34°

INSPECÇÃO DOS CONTADORES

Os consumidores são obrigados a permitir e facilitar a inspecção dos contadores, durante o dia e dentro das horas normais de serviço, aos empregados da EG, devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados por esta.

CAPÍTULO V

TARIFAS E COBRANÇA

Artigo 35°

FONTANÁRIOS

1- É livre e gratuito o abastecimento de água para usos domésticos nos marcos fontanários existentes no concelho.

2- É vedada, porém, a sua utilização para efeitos de regas ou outros usos diferentes daqueles a que o fornecimento de água for habitualmente destinado.

3- O abastecimento nos marcos fontanários refere-se apenas aos habitantes que não tenham água da rede instalada em suas casas, sendo, para os que a tiverem, proibido abastecer-se nos fontanários públicos.

Artigo 36°

TAXAS DE LIGAÇÃO

Compete aos proprietários ou usufrutuários dos prédios o pagamento das importâncias respeitantes às despesas efectuadas:

- a) Nas instalações do ramal de ligação; e
- b) Ensaio de canalização, nos termos do artigo 22° do presente regulamento.

Artigo 37°

TARIFAS DE CONSUMO

1- Compete aos consumidores o pagamento de:

- a) Taxa de ligação e interrupção;
- b) Aluguer do contador; e
- c) Consumo verificado.

2- Exceptuam-se do número anterior as situações em que os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte ocupada compete aos proprietários ou usufrutuários enquanto estes não pedirem à EG a retirada dos respectivos contadores.



MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Divisão de Obras e Serviços Urbanos

Artigo 38º

DEVER DE INFORMAÇÃO

Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, são obrigados a comunicar à EG, por escrito e no prazo de 30 dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos como a entrada de novos locatários.

Artigo 39º

LEITURA DOS CONTADORES

- 1- As leituras dos contadores serão mensais em todas as localidades do concelho.
- 2- Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras, deverá fornecer a leitura do seu contador à EG.
- 3- O disposto no número anterior não dispensa a obrigatoriedade de, pelo menos, uma leitura anual por funcionários da EG.
- 4- Não se conformando com o resultado da leitura o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de oito dias, a qual será apreciada pela EG.
- 5- No caso de a reclamação ser considerada procedente, haverá apenas lugar a reembolso da importância indevidamente cobrada.

Artigo 40º

IMPOSSIBILIDADE DE LEITURA

- 1- Quando, por motivo de irregularidade de funcionamento ou de paragem do contador, devidamente comprovada, a leitura deste não deva ser aceite, o consumo mensal será avaliado em função do valor médio disponível, correspondente a igual período de leitura do ano anterior, ou à média dos dois meses imediatamente anteriores, se não existirem dados relativos ao ano anterior. No caso de se tratar do primeiro consumo, o consumo a debitar será de 5 m³.
- 2- O disposto no número anterior aplicar-se-á também quando, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura do contador.

Artigo 41º

PRAZOS DE PAGAMENTO

- 1- As importâncias devidas pelo fornecimento de água, aluguer do contador e outros, devidas à EG, serão apresentadas a pagamento mensalmente aos consumidores de todas as localidades do concelho.
- 2- Os pagamentos referidos no número anterior deverão ser satisfeitos nos prazos estabelecidos na factura recibo.